



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

## Lei Municipal nº 1.984, 03 de março de 2009

Dispõe sobre a Verba Indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações.

**Parágrafo Único.** A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o total dos gastos do parlamentar, com exceção dos meses de recesso parlamentar.

**Art. 2º.** Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar um Relatório Técnico das metas alcançadas, acompanhado das respectivas notas fiscais, comprovando o valor total das despesas, junto à Controladoria Interna Legislativa que emitirá parecer juntamente com a Assessoria Jurídica da Casa.

**§1º.** Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês.

**§2º.** A nota fiscal que acompanha o Relatório deverá ser emitida em nome do parlamentar.

**Art. 3º.** O Vereador que não realizar quaisquer despesas relativas à verba indenizatória, deverá apresentar declaração à Controladoria Interna Legislativa de que não custeou despesa durante aquele mês.

**Art. 4º.** A verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 - Indenização e restituição.

**Parágrafo Único.** Este pagamento ficará vinculado ao parecer do Controlador Interno e da Assessoria Jurídica.

**Art. 5º.** A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

- I - locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
- II - combustíveis e lubrificantes;



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - aquisição ou locação de software, serviços postais, aéreos, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos equipamentos;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VII - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

VIII - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

§1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 6º.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no inciso I, do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 7º.** A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso,  
03 de março de 2009.

**José Alcir Paulino**  
Prefeito do Município